



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Análise – Resposta Diligência – Vale Norte

A documentação referente à Qualificação Técnica da licitante VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, em atendimento ao EDITAL N.º 292/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇAGEM, VARRIÇÃO MANUAL E PINTURA DE MEIOS-FIOS, NAS VIAS E LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOAS COM TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL* foi analisada, restando pendente de esclarecimento dúvidas quanto ao atestado de capacidade técnica referente ao **serviço de pintura de meio-fio**, vinculado ao Contrato nº 076/2018, especificamente em relação ao item 11 dos atestados apresentados, correspondente à prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Mossoró/RN.

Verificou-se que a licitante apresentou, em um mesmo item, os **serviços de capina e pintura de meio-fio**, utilizando como unidades de medida m/hora-homem, equipe/mês e equipes, o que impossibilitou a quantificação individual do serviço de pintura em quilômetros (Km), conforme exigido pelo edital.

Também não foi disponibilizado na documentação encaminhada pela empresa, a Certidão de Acervo Operacional (CAO), documento exigido pelo edital para fins de comprovação da qualificação técnica operacional da licitante.

Desta forma, oportunizou-se à empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA, por meio de diligência, a manifestação quanto à ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como comprovação do quantitativo de pintura de meio-fio do referido atestado.

A partir da diligência posta, a licitante encaminhou o documento de resposta, conforme anexo no despacho 3435777.

Ao analisar a documentação, identificamos que a Certidão de Acervo Operacional (CAO) foi disponibilizada, conforme páginas 12 a 19, atendendo as exigências do Edital quanto a este quesito.

Em relação ao atestado de capacidade técnica referente ao **serviço de pintura de meio-fio**, vinculado ao Contrato nº 076/2018, a licitante emitiu uma Nota Técnica, constante nas páginas 5 a 9 do documento, onde apresenta justificativa técnica em atendimento ao pedido de diligência quanto à comprovação do quantitativo de pintura de meio-fio.

Na Nota Técnica (NT), no item II.1, foi informado que *os serviços de capina, raspagem manual e pintura de meio-fio **não são serviços distintos** executados em trechos distintos e que são três fases sucessivas de uma única operação, executadas sobre a mesma extensão linear de via.*

No Item II.2 da referida Nota Técnica (NT) foi posto que a extensão de pintura de meio-fio coincide por completo com a extensão da via atendida pelo item 11 da CAT 1411716/2023 e que a conversão de homem/hora para medida linear deve tomar por parâmetro a **produtividade do colaborador**.

No item II.3 da NT, foi apresentado a memória de cálculo, objetivando a conversão do quantitativo de 158.400h (Homem/Hora) dos serviços de capina e pintura de meio-fio executados no exercício de 2022 em quilômetro (Km).

A partir dos dados de entrada e grandezas elencadas na letra (a), foi **calculado** que a empresa Vale Norte utilizou **60 trabalhadores/mês para executar o quantitativo de 158.400h de capina e pintura de meio-fio.**

Na letra (b), a licitante informou a utilização do MANUAL dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) como referência e adotou os **índices de produtividade para os serviços de Capina,** conforme item 3.2, do referido Manual (página 44), visto que o serviço de capina era o primeiro a ser executado do trecho estipulado.

Na letra (c), foi calculado o comprimento do trecho em metros, considerando a **produtividade por capinador/mês, estipulada em 150 metros quadrados e largura de 0,80 metros, originando um comprimento de 187,50 metros.**

A partir dos dados disponibilizados, a licitante concluiu que o Atestado referente ao CT 076/2018-CAT 1411716/2023 (Mossoró/RN), no exercício de 2022, apresentou o quantitativo **3.408,75 Km de pintura de meio-fio.**

Para finalizar a NT, a licitante informou um quantitativo de pintura de meio-fio de **5.653,19 Km,** somando-se todos os atestados de pintura de meio-fio fornecidos.

A empresa também disponibilizou uma declaração, emitada pelo fiscal do contrato 076/2018, onde consta que os serviços de capina, raspagem manual e pintura de meio-fio de vias de Mossoró/RN, são realizados imprescindivelmente de forma conjunta e associada. Esta declaração consta nas páginas 10 e 11 do documento de resposta à diligência.

Diante do exposto, identificamos que:

a) A licitante entende que os serviços de *de capina, raspagem manual e pintura de meio-fio* **não são serviços distintos;**

b) A licitante **não utilizou o quantitativo de trabalhadores contratados para realizar a conversão do quantitativo da unidade hora/homem para quilômetro (Km), mas calculou o número de trabalhador/mês a partir do quantitativo de serviço de capina e pintura de meio-fio já executado no exercício de 2022 (158.400h);**

c) Para converter o quantitativo de hora/homem para quilômetro (Km), **utilizou a fórmula do Manual do TCM-GO (item 3.2) para o Dimensionamento da Capina e não a fórmula para o Dimensionamento da Pintura de Meio-fio (item 6.2)** do mesmo Manual;

d) Converteu o quantitativo de hora/homem em Km **considerando a produtividade do serviço de capina e não a produtividade do serviço de pintura de meio-fio;**

e) Disponibilizou declaração dos serviços executados pelo CT 076/2018, mas **não comprovou a execução dos quantitativos específicos de pintura de meio-fio,** que poderia ser validado por meio das medições realizadas no exercício;

Dessa forma, por **considerar que os serviços de capina e pintura de meio-fio são distintos, até porque o TCM-GO disponibiliza, em seu Manual, fórmulas de dimensionamento diferentes para os serviços,** embora tenham sido executados num mesmo comprimento de via, a licitante não considerou a **produtividade de pintor, que é diferente da produtividade de capinador** para a conversão do quantitativo de pintura de meio-fio da unidade de hora/homem para Km.

Tendo em vista que a empresa Vale Norte não esclareceu e não comprovou que os quantitativos

do atestado de capacidade técnica referente ao **serviço de pintura de meio-fio**, vinculado ao Contrato nº 076/2018, especificamente em relação ao item 11 dos atestados apresentados disponíveis em hora/homem, expressam o quantitativo suficiente em Km, de forma a atender a exigência do Edital, solicita-se que seja realizada nova diligência à empresa para que seja apresentado o cálculo específico ao item apontado.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FERRARI SOBRINHO, Chefe de Unidade**, em 03/08/2026, às 15:21, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3445330** e o código CRC **F4CDB3CF**.

23.0.000034633-0

3445330v2